

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT – NAS MODALIDADES DE ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA E RADIOLOGIA.
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO REGIONAL CAJAMAR - PARA O CONTRATO EMERGENCIAL DE CAJAMAR Nº 25/2019 - DRA. ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA
VIGÊNCIA	90 (NOVENTA) DIAS
PAGAMENTO MENSAL	
PAGAMENTO	MENSAL, TODO O DIA 15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0001-83, com sede na Rua Dr. Lund, 41 – 10º andar – Liberdade – São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Gerente executivo, **Sr. JOÃO FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.347.866 e no CPF/MF sob o nº 125.109.338-84, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, São Paulo – SP – CEP 04661-100, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT – nas modalidades de Tomografia, Ultrassonografia e Radiologia para produção de imagens em películas radiográficas ou imagens digitais com fornecimento de mão de obra especializada (técnicos em radiologia), equipamentos e insumos, conforme **ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA**.

**1.2** – As imagens referidas no item 1.1 incluem Tomografias, Radiologia e Ultrassonografia, para cuja produção o **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as instalações físicas necessárias à realização dos exames.

**1.3** – O atendimento das necessidades de produção de imagens radiográficas deverá dar-se nas diversas especialidades médicas.

– Local da Prestação de Serviços: **HMAEPO HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA**, localizado na Avenida da Silva Bueno, nº 202 – Cajamar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar diretamente os serviços objetos deste contrato por meio dos técnicos de radiologia alocados no **HMAEPO** , observando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, assim como todo o conjunto da legislação federal, estadual e municipal e as disposições do presente contrato;
- b) Prestar os serviços sem interferir com o funcionamento dos demais setores do **HMAEPO** gerido pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;
- c) Atender as demandas do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e qualidade;
- d) Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;
- e) Indicar ao **CONTRATANTE**, na data da assinatura deste contrato e manter ao longo do prazo de vigência do presente ajuste, responsável técnico pelos serviços ora contratados, cuja atribuição será a de garantir que os técnicos de radiologia observem o regulamento aprovado pela Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f) Manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

- g) Assegurar o cumprimento de carga horária máxima prevista na legislação vigente, dispondo de profissionais com jornadas que não excedam as 24 horas semanais, por meio de escalas as quais deverão ser mensalmente atualizadas e enviadas a **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;
- i) Oferecer treinamentos contínuos a seus técnicos de radiologia, de modo a que estejam atualizados em relação à evolução técnico-científica em sua área de atuação;
- j) Repor o técnico de radiologia faltoso em no **máximo 2 (duas) horas** a contar do aviso pelo **CONTRATANTE** da ocorrência de absenteísmo;
- k) Atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- l) Apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;
- m) Manter no **HMAEPO** o Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas no CRTR (Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia-SP) vigente e atualizado;
- n) Requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;
- o) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;
- p) A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação,

respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

- q) Disponibilizar link de internet para transmissão da imagem para laudo, impressora sacolas, embalagens, filmes e demais insumos necessários para prestação de serviços (papel para impressão dos exames e embalagem);
- r) Disponibilizar os Equipamentos de Raio-X, Tomógrafo, Ultrassonografia e ar condicionado, conforme disposto no **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**;
- s) Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo;
- t) Fornecer o mobiliário e infraestrutura tecnológica descritos no **Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL**, bem como equipamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários para realização do serviço, tais como: impressoras, filmes, papel, material de escritório, embalagens, etiquetas, e demais itens que se fizerem necessários, mantendo todos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda vigência do Contrato;
- u) Manter os equipamentos de diagnósticos e acessórios devidamente legalizados no Ministério da Saúde;
- v) Disponibilizar equipe técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, eletrônicos, tecnológicos e demais utensílios que dependam de manutenção e sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**. A manutenção de quaisquer equipamentos não deverá refletir no cumprimento da meta estipulada;
- w) Responsabilizar-se por providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, **SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT, LAUDO ERGONÔMICO, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DAS INSTALAÇÕES QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE, RELATÓRIO DE DOSIMETRIA POR CPF DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

- x) Manter atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados;
- y) Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos, bem como contribuir com a manutenção da organização e limpeza dos ambientes de realização dos exames, em caso de ocorrências os gestores do **HMAEPO** deverão ser notificados, imediatamente pela **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos aos quais der causa;

**2.2** - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.

**2.3** - A **CONTRATADA**, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista neste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;
- c) fornecer, na data da assinatura do contrato, relação com nome, RG, cargo dos seus funcionários o alocados no **HMAEPO**, devendo atualizar a lista a cada troca/substituição, sob pena de ser vetada a entrada do funcionário na unidade;
- d) manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- e) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;
- f) manter livro de registro de ocorrência, nas dependências das Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**, onde serão anotadas todas as observações relacionadas à execução de serviços;
- g) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- i) garantir sem custo adicional o fornecimento de materiais e insumos adequados e em quantidade necessária para os serviços prestados, mesmo que estes não constem no **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**;
- j) fazer a gestão dos materiais/insumos de modo a reduzir custos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada dos técnicos de radiologia no **HMAEPO**;
- b) Agendar os exames para os pacientes a serem atendidos no **HMAEPO**, bem como controlar a entrada e saída desses pacientes no posto de radiologia;
- c) Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio do gerente do **HMAEPO**, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- d) Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

**3.2 - O CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca do serviço a ser executado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**.

**Parágrafo único:** Considerando que o fornecimento de refeições aos seus colaboradores é de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém devido à dificuldade de localização de estabelecimento do gênero alimentício na Região, os colaboradores da **CONTRATADA** irão se alimentar no Refeitório do

**CONTRATANTE**, mediante desconto mensal na Nota Fiscal proporcional a quantidade de refeições consumidas, conforme valores praticados no período.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento mensal previsto no item 4.1. ocorrerá **no dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou

suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias, iniciando-se em 10/06/2019.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - O contrato será anualmente reajustado, com base na aplicação do IGP-M.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

8.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é

a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

8.4- Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO II –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Unidade de Saúde que ocorrer a inexecução.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última fatura paga.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;
- h) Realização de Processo de Seleção de Fornecedores em prazo inferior à **90 (noventa) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

---

**JOÃO FRANCISCO ROMANO  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**CONTRATADA:**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1ª TESTEMUNHA**

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

